

DEMOCRACIA E REDEMOCRATIZAÇÃO LATINA

BRASIL E BOLÍVIA SOB ANÁLISE

Alair Silveira¹

Resumo: Em meados da década de 1980, enquanto os países centrais experimentavam a contração democrática, a América Latina experimentava o processo de redemocratização. O alcance desse processo, entretanto, precisa ser relativizado não somente quanto à efetividade democrática, senão que problematizado no contexto das relações de globalização econômica e hegemonia neoliberal. Desta forma, este artigo reflete sobre a democracia latino-americana, assim como sobre a redemocratização após experiências ditatoriais no Brasil e na Bolívia, e as expectativas sociais depositadas em primeiros-mandatários oriundos das lutas sociais. Reflete, portanto, sobre as contradições entre os limites do conteúdo democrático formal (inclusive quanto à participação popular) e a realidade iniqua e perversa da América Latina.

Palavras-Chave: Democracia; direitos e igualdade civil, relações de poder; América Latina; organização e participação coletiva.

DEMOCRACIA Y REDEMOCRATIZACIÓN LATINA

BRASIL Y BOLIVIA BAJO ANÁLISIS

Resumen: A mediados de la década de 1980, mientras los países centrales experimentaban la contracción democrática, América Latina experimentaba el proceso de redemocratización. El alcance de este proceso, sin embargo, necesita ser relativizado no sólo en cuanto a la efectividad democrática, sino que está problemático en el contexto de las relaciones de globalización económica y hegemonía neoliberal. De esta forma, este artículo refleja sobre la democracia

¹ Professora e Pesquisadora da área de Ciência Política do Depto. de Sociologia e Ciência Política da UFMT; Coordenadora do Grupo de Pesquisa MERQO – CNPq. E-mail: alairsilveira@ufmt.br

latinoamericana, así como sobre la redemocratización tras experiencias dictatoriales en Brasil y Bolivia, y las expectativas sociales depositadas en primeros mandatarios oriundos de las luchas sociales. Refleja, por lo tanto, sobre las contradicciones entre los límites del contenido democrático formal (incluso en cuanto a la participación popular) y la realidad iniqua y perversa de América Latina.

Palabras clave: Democracia; derechos e igualdad civil, relaciones de poder; América Latina; organización y participación colectiva.

Introdução

A década de 1980 do século passado marcou não somente a redemocratização dos países latinos, mas, também, um contexto de expressivas transformações mundiais que abarcam não apenas relações produtivas, econômicas e políticas, mas, inclusive, culturais.

Se as transformações ocorridas na esfera produtiva e, consequentemente, no mundo do trabalho, provocaram – dentre outras coisas - reestruturação produtiva, desemprego, terceirização e fragilização das organizações sindicais; a derrocada do Muro de Berlim – como símbolo de uma experiência histórica – marginalizou, também, as referências ideológicas alternativas ao capitalismo.

A vitória do capitalismo – enterrando a Guerra Fria e a polarização que a marcou – não apenas alçou o capitalismo à condição de único modelo civilizatório possível, senão que assegurou as condições necessárias ao *discurso da globalização* (HIRST; THOMPSON, 1998), de acordo com o qual, em uma aldeia global, organizada segundo uma única lógica societal, todos os países ganham, desde que se adéquem às regras de mundialização do capital.

A eficácia de tal *discurso* resulta de uma combinação de elementos objetivos e subjetivos, a partir dos quais adquire consistência

ideológica e reproduz-se socialmente. De um lado, as condições objetivas de existência sofrem retração com o aumento do desemprego e da informalidade, da precarização das relações de trabalho, das perdas salariais e da concentração de renda; de outro, as perspectivas de resistência aos custos sociais da reestruturação produtiva são comprometidas, seja pela fragilização dos sindicatos ante esta reestruturação; seja pela orfandade política que abalou as bases ideológicas de enfrentamento ao capitalismo.

Tal fragilização ideológica, entretanto, contou com outros elementos fundamentais que àqueles vieram somar-se: sinteticamente, a hegemonia do ideário neoliberal, com sua repulsa às organizações (de qualquer natureza) dos trabalhadores, assim como ao Estado Social; e a cultura pós-moderna, baseada na apologia ao indivíduo e às suas emoções, assim como à relativização e à volatilidade dos processos e das relações. Combinados, tais movimentos consolidaram um terreno fértil às manifestações anti-coletivas, anti-políticas, anti-Estado² e pró-individualistas, pró-mercado e relativistas.

É neste contexto, portanto, que a América Latina retorna aos regimes democráticos, depois de décadas de experiências ditatoriais militares. Paradoxalmente, redemocratiza-se no contexto de repulsa social à política e à organização coletiva.

Tal paradoxo não constitui meramente um detalhe do processo, mas o envolve plenamente. No fundo, trata-se do conteúdo

² É fundamental ter presente que o Estado – nos regimes democráticos – constitui o espaço, por excelência, para onde convergem as mais diversas demandas sociais, a partir das quais – e sob o *Calcanhar de Aquiles* constituído pela dependência inescapável de legitimidade social -, o Estado estabelece suas prioridades de Poder.

democrático sobre o qual os países latino-americanos irão firmar seu retorno ao regime civil e à democracia.

Desta forma, o objetivo deste artigo é refletir sobre as contradições presentes entre os limites do conteúdo democrático formal na região e as expectativas democráticas depositadas na eleição de primeiros-mandatários oriundos de organizações anti-sistêmicas. Para isto, para além da reflexão sobre democracia, impõe-se a consideração nacional das condições objetivas a partir das quais o conteúdo democrático pode ser, efetivamente, aferido, na Bolívia e no Brasil.

Qual democracia?

Em um clássico sobre Democracia, Norberto Bobbio (1992, p. 18) estabeleceu uma definição minimalista - que ele qualificou como procedimental - segundo a qual a democracia caracteriza-se por “*um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos*”. Porém, como ele mesmo destacou:

[...] para uma definição mínima de democracia [...] não bastam nem a atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões coletivas, nem a existência de regras de procedimento como a da maioria (ou, no limite, da unanimidade). É indispensável uma terceira condição: é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condições de escolher entre uma e outra. Para que se realize esta condição é necessário que aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação etc. [...] As normas constitucionais que atribuem estes direitos não são exatamente regras do jogo: são regras preliminares que permitem o desenrolar do jogo (1992; págs. 20-21).

Desta forma, embora a democracia não possa prescindir de regras claras, sua efetividade não se restringe ao respeito procedi-

mental, mas exige duas condições fundamentais: do ponto de vista social, que a sociedade desenvolva o que Bobbio define como “*ideais democráticos*”, quais sejam: “*o ideal da tolerância, o ideal da não-violência e, por fim, o ideal da renovação gradual da sociedade através do livre debate das ideias e da mudança da mentalidade e do modo de viver*” (1992, p. 39-40).

Do ponto de vista daqueles que exercem o poder delegado, é imprescindível que os governantes tenham consciência que seu poder é circunstancial e que, em razão disso, precisam submeter-se ao poder originário dos cidadãos. Ou como alertava Montesquieu (1985) ao discorrer sobre o princípio da Democracia: a *virtude democrática* está fundada sobre o amor à igualdade e, portanto, aquele que exerce o poder está submetido às mesmas leis e condições que seus governados. Na mesma perspectiva, Adam Przeworski (1994) sentenciou que a democracia representa a *incerteza dos resultados* e, portanto, o verdadeiro democrata é aquele que convive com tais inseguranças e respeita os resultados adversos.

Tem-se, assim, que se a clareza e o respeito às regras são imprescindíveis para o regime democrático, elas não esgotam sua potencialidade. Para além da definição minimalista, há que discutir-se sobre sua abrangência e seus mecanismos de participação social. Afinal, se a democracia não pode prescindir das regras, seu alcance e conteúdo tanto podem restringir-se ao exercício formal, político, quanto abranger condições sociais a partir das quais o exercício político efetivamente representa igualdade de condições. Questão esta, aliás, já problematizada por Montesquieu, embora, como observou Fernando Henrique Cardoso³,

³ Apresentação feita por Cardoso na Coleção *Os Pensadores* (1985), *op. cit.*

o tenha feito para demonstrar a inviabilidade da democracia. Trata-se, como bem sentenciou Cardoso, de um *tiro que saiu pela culatra*.

Se a *democracia liberal* – também chamada *formal* ou *política* ou *eleitoral* – representa uma grande conquista quanto ao reconhecimento do poder originário do cidadão - fundado sobre direitos inalienáveis e fundamentais de todo e qualquer indivíduo -, ela processa um descolamento profundo entre o ser político e o ser social. Nesta perspectiva, as garantias civis e políticas dos indivíduos representam mais do que a *contiduo sine qua non* da democracia, representam um fim em si mesmo.

Consequentemente, cabe ao Estado assegurar as condições constitucionais de igualdade civil e política para que cada cidadão possa fazer valer suas escolhas, em iguais condições de acesso ao exercício eleitoral. Tal exercício, entretanto, tem local, data e horário marcado para acontecer e, assim, processa no cidadão aquilo que Bobbio (1992) qualificou como uma cisão entre o cidadão (pleno de direitos políticos) e o trabalhador, o pai de família, o estudante etc. Ou seja, a democracia eleitoral – institucional – recusa ao indivíduo, na sua integralidade, o exercício da cidadania deliberativa. Como resultado, ele tem o direito – e no caso brasileiro a obrigatoriedade – de participar dos processos eleitorais, porém, não pode exercer o mesmo direito nos demais ambientes de vida social. Ou quando tem direito à participação, o faz em condições desiguais.

Se estes são limites da democracia liberal, a *democracia social* – também chamada *substantiva* ou *real* – insere o direito à participação política a partir da consideração das condições materiais de existência dos cidadãos, posto que a igualdade civil e política somente se efetiva se realizada dentro de uma sociedade

minimamente equitativa. Para a democracia social, sociedades profundamente desiguais sofrem de um déficit social preliminar que impede o exercício, inclusive, para a participação isonômica nas escolhas eleitorais.

Estas condições sociais substantivas constituem-se na essência do exercício democrático, posto que as iniquidades sociais não somente interferem nas garantias elementares que fundam o estatuto da cidadania, senão que interferem nas escolhas políticas. Neste sentido, pesquisas realizadas pelo Latinobarómetro⁴ sobre a valorização da democracia na América Latina – apesar e por causa das ditaduras – registram maior ou menor apego democrático, dependendo da reação nacional às crises econômicas, assim como das experiências sociais com os regimes democráticos, especialmente quanto à capacidade de tais regimes de garantir a satisfação do mínimo indispensável às condições materiais de existência dos indivíduos. Afinal, como já adiantou Bobbio, a cultura democrática não se consolida somente pela regularidade dos procedimentos eleitorais.

A oposição entre democracia liberal e democracia social – que remonta a dois clássicos do pensamento político: John Locke (1632/1704) e Jean Jacques Rousseau (1712/1778) – traz implicações maiores do que a oposição entre perspectivas diferenciadas

⁴ *Informe Latinobarómetro 2018* traz uma radiografia da democracia na região, identificando não apenas os principais problemas nacionais, mas, também, qual a relação dos cidadãos latinos com a democracia. Ver www.latinobarometro.org. Chama atenção a comparação entre bolivianos e brasileiros com relação à percepção de “progresso do país” sob o regime democrático: enquanto bolivianos estão no topo do quadro, com 44%, os brasileiros quase tocam o chão, com apenas 6%, empatados com venezuelano.

quanto ao alcance do efetivo exercício democrático. Trata-se, no fundo, de uma concepção de cidadania e, conseqüentemente, das formas de manifestação pública, dos direitos e das liberdades individuais e coletivas.

John Locke, ao explicar a criação do Estado como resultado da necessidade dos indivíduos em defender a propriedade privada (direito natural), reconhece que o ato de vontade que os leva a contratar entre si traz como consequência restrições à liberdade e ao direito natural irrestritos que gozavam no estado de natureza. Desta forma, segundo Locke, o *Pacto Social* inaugura uma condição diferenciada daquela vivenciada no estado natural, demarcando o gozo dos direitos e liberdades individuais ao mesmo direito estendido aos demais. Ao Estado cabe, ao final, não somente proteger a propriedade, mas o cumprimento dos contratos oriundos da nova condição civil.

A questão, entretanto, é que tal condição civil – extraída da situação de igualdade frente à ameaça do *estado de guerra* provocado por alguns – é resultado da vontade coletiva de proprietários inseguros. Neste sentido, o estatuto da cidadania⁵ que se origina do Pacto lockeano é resultado da vontade coletiva e, como tal, implica que sua eficácia depende do reconhecimento do conjunto dos membros associados civilmente. Esta, aliás, é uma condição fundamental para a existência do Poder Comum: ele depende da confiança que o Estado⁶ desfru-

⁵ Este argumento foi anteriormente desenvolvido por mim em artigo intitulado *A cidadania na era do globalismo* (2001).

⁶ A confiança no Estado e nos seus representantes institucionais é fundamental não apenas para a estabilidade política, mas, também, para a eficácia das polí-

ta, na medida em que é beneficiário direto do consentimento concedido pelos indivíduos.

Ocorre que o liberalismo ao constituir-se como expressão econômica e política por excelência do capitalismo, promoveu a ruptura entre o ser coletivo que dá origem aos direitos e liberdades individuais e os próprios indivíduos. Desta forma, sob a sociedade liberal, os direitos e as liberdades coletivas constituem-se em oposição aos direitos e às liberdades individuais. Consequentemente, a cidadania não se constitui numa expressão individual da vida social responsável – representada formalmente pela contraface dos direitos e dos deveres atribuídos à cidadania – na medida em que o reconhecimento dos direitos e das liberdades coletivas é compreendido (e difundido) como oposto aos interesses individuais.

Diferentemente de Locke, Rousseau compreende a cidadania como uma condição mais elevada, cuja realização pessoal está condicionada à vida – e à responsabilidade – social. Isto é, segundo Rousseau, a individualidade⁷ não se consagra na oposição ao coletivo, mas na relação estreita com ele, posto que a bondade e a generosidade inerente ao ser humano (quando não degenerado pela lógica da propriedade privada e da desigualdade social) somente pode realizar-se na relação com o outro. Afinal, ser bom e generoso é uma condição para o outro e não para si mesmo, posto que se assim fosse, seria expressão de egoísmo e não de generosidade.

ticas implementadas por tal Estado. Consequentemente, a desconfiança social representa mais do que um *déficit* de legitimidade (imprescindível ao Estado), mas a ameaça à eficácia institucional e o esboroamento das estruturas que asseguram o poder estatal.

⁷ Não se trata de individualismo, mas de singularidade.

Para Rousseau, portanto, a realização pessoal depende da interação generosa com o outro, não como uma ruptura entre o indivíduo e os demais, mas como uma condição de auto-realização. O prazer rousseauiano fundamenta-se no coletivo e não como uma contraposição entre o indivíduo e o coletivo. Assim, na medida em que o indivíduo só se constitui como ser político na sua relação social – para o qual se exigem direitos e liberdades recíprocas – o espaço coletivo é o espaço da vivência cidadã e os direitos e liberdades dos demais são conquistas e prerrogativas que ao serem dos demais, são, também, de cada indivíduo em particular. Trata-se de mutualidade e não de oposição.

Radicalmente oposto ao fundamento liberal que contrapõe indivíduo e coletivo, o pensamento de Rousseau implica no reconhecimento de direitos e liberdades universais, inerentes ao estatuto da humanidade e da cidadania e, neste sentido, rejeita a lógica – implícita no fundamento liberal – de que o estatuto da *cidadania social* é uma possibilidade assegurada aos indivíduos, cuja efetividade depende das suas habilidades pessoais para fazer valer as oportunidades colocadas pelo mercado.

Observa-se, assim, que a concepção filosófica que funda o pensamento liberal – que descola o ser político do ser social e opõe interesse individual ao interesse coletivo – está em frontal contradição com a concepção filosófica que funda o pensamento social, que concebe o indivíduo como um ser indissociável – política e socialmente – e que o vê como parte indivisível da vida social, cuja realização individual não pode estar em contraposição ao interesse coletivo, posto que é parte constitutiva do próprio coletivo.

Latinidade democrática

A redemocratização latino-americana foi realizada sob os pressupostos liberais, porém, a partir de uma combinação particular: introduz no ideário liberal a flexibilização – elitizada – dos direitos civis e políticos dos cidadãos e, assim, aprofunda ainda mais a ruptura entre a forma legal e a realidade.

Nesta perspectiva, se os fundamentos liberais pressupõem a igualdade jurídica, a impessoalidade burocrática (no melhor estilo weberiano⁸) e o Estado como um ente neutro, a serviço do interesse comum extraído da vontade manifesta da maioria eleitoral; na América Latina, o processo histórico de negação ao “*outro*”⁹ – vivenciado nas experiências coloniais, autoritárias e clientelistas – privatizou não apenas o Estado, mas as formas de acesso e gozo dos direitos e liberdades, inclusive individuais.

Desta forma, o liberalismo latino combina o ideário estruturalmente fundante do liberalismo clássico (propriedade privada, livre iniciativa e dispositivos eleitorais da democracia representativa) à pessoalidade das relações políticas e econômicas de clientela, ao patrimonialismo estatal e à elitização de acesso aos espaços decisórios.

⁸ O que permitiria, segundo Weber, a “democracia de massas” (*Economia e Sociedade*, 1991).

⁹ O “outro” representa aquele que está fora do universo de reconhecimento social e cultural dominante. Sua diferença – seja de classe, raça, orientação sexual ou religiosa – é seu passaporte para a subtração de direitos e liberdades assegurados constitucionalmente. Ou como ensinou DaMatta, em seu estudo clássico sobre a cultura brasileira: trata-se da diferença – hierarquicamente construída e socialmente difundida – entre *peessoas* e *indivíduos* (1983).

Consequentemente, o processo de redemocratização latino-americano reflete – em linhas gerais - esta experiência histórica comum¹⁰, sua inserção no contexto internacional, relações societárias e correlação de forças que marcam as histórias nacionais.

Afinal, a democracia que se experimenta na América Latina se firma sobre relações políticas que, tradicionalmente, forjaram a participação eleitoral a partir de relações pessoalizadas e de tutela clientelística. Não por acaso, a história latino-americana é marcada pela existência de coronéis-políticos, convertidos em “líderes” locais, plenos de poder em currais eleitorais privativos. Tampouco é estranha a essa história, a existência de experiências caudilhescas, cuja expressão mais conhecida é o populismo, sobrevivente reciclado no século XXI.

Assim, a reinserção latina nos marcos dos regimes civis e democráticos não supera a elitização da política, a privatização do acesso aos espaços decisórios e a tutela da participação popular. Trata-se, como definiu O’Donnell¹¹, de uma *democracia delegativa*, na medida em que estabelece entre governantes e governados uma relação de *sujeição* peculiar (próxima da discussão althusseriana) em que o eleitor é, simultaneamente, sujeito do voto e não-sujeito no

¹⁰ Particularmente o México é considerado como um caso à parte, na medida em que a Revolução Mexicana, de origem popular, ocorreu no início do século XX. Porém, o que se está destacando é a persistência de uma prática que Gramsci (1988) definiu como “transformismo” ou “revolução passiva”, qual seja, a capacidade de combinar revolução e restauração dos elementos constitutivos da ordem.

¹¹ Guilherme O’Donnell, em entrevista concedida em 17/05/2009, ao Jornal do Estado de São Paulo, declarou: *democracia delegativa [...] diz respeito a regimes em que o presidente eleito se sente no direito e na obrigação de fazer o que achar melhor para o país, sem obstáculos do Congresso, do Judiciário ou de organizações civis.*

processo democrático. *Não-sujeito* que se abstém da participação e fiscalização política, delegando ao representante eleito plenos poderes para decidir – sem prestar contas – em seu nome. Reafirma-se, aqui, a pertinência das observações de Bobbio quanto à cisão entre o eleitor e o cidadão.

Tal tutela e delegação democrática, entretanto, não se estende ao conjunto da sociedade civil, mas é seletiva quanto ao público objeto de inclusão/exclusão democrática, particularmente no que concerne à participação ativa na vida política.

Como perspicazmente observou Luis Tapia (2009; p. 63):

La **forma moderna** de introducción del **principio de igualdad** – formulada ya como síntesis histórica de una época no como su primera forma de aparición -, **consiste en plantear el principio de igualdad ante la ley y no, necesariamente, en el proceso de producción de la ley.** (Grifos meus).

Sob os pressupostos e valores liberais, cabe àqueles que representam a referência social exitosa o reconhecimento não somente social, mas econômico e político. Da mesma forma, sua importância institucional e sua condição de interlocutor¹² legítimo nos espaços decisórios. Esta condição privilegiada – e excludente – é absorvida socialmente como decorrência “natural” da sua competência gerencial e sua argúcia política para intervir nos processos decisórios¹³, de

¹² Entre os estudos brasileiros clássicos sobre esta interlocução privilegiada, especialmente durante o período ditatorial, estão os de Eli Diniz e Renato Boschi (1979) e Fernando Henrique Cardoso (1974).

¹³ Esta condição estruturalmente privilegiada foi interessantemente analisada por autores como Claus Offe (*Dominação de classe e sistema político. Sobre a seletividade das instituições políticas.* 1984) e Charles Lindblom (*O processo de*

forma a transformar sua experiência empresarial em *pseudo* ganho público. Processa-se, assim, o que Marx ironizou quanto à capacidade do capital em transformar – ideologicamente - interesses particulares como expressão de interesses coletivos.

Relegada ao papel coadjuvante (pela eficácia do *fetichismo da mercadoria*¹⁴) na produção da riqueza social, a classe trabalhadora aparece como subsumida na sua relação com o capital. Porém, ela é parte ativa da geração de riqueza e, conseqüentemente, objeto crucial da expropriação do trabalho excedente - privativamente apropriado - assim como dos mecanismos de exploração que extravasam os espaços produtivos, espalhando-se pelas esferas da circulação. Resulta daí que da mesma forma que os trabalhadores aparecem como coadjuvantes no processo produtivo, também o são no processo democrático, quando analisados os espaços decisórios institucionais extra-eleitorais.

Este papel socialmente absorvido como coadjuvante tem importância capital para o processo de criminalização – em maior ou menor escala – das lutas sociais, populares e sindicais, ao longo da parte latina do continente. Não por acaso, as lutas dos trabalhadores latinos têm historicamente sido tratadas como casos de polícia, cujas demandas coletivas aparecem associadas a perturbações da ordem pública e ao prejuízo social.

Neste aspecto, o capitalismo latino (chamado “tardio”, e que teve nos seus primórdios o protagonismo estatal) guarda semelhan-

decisão política. 1980).

¹⁴ Como ensinou Marx, o “*fetichismo da mercadoria*” produz não apenas a ocultação da relação real entre produtores, mas a sua metamorfose em relações que, aparentemente são, tão somente, relações entre “coisas”. (*O Capital* – Livro I – Vol. 1, 1984).

ças que transcendem ao papel reservado ao Estado para promovê-lo: avança para a cristalização de relações de vassalagem, mesmo sobre as premissas constitucionais de igualdade civil e de trabalho assalariado livre. Assim, quando O’Donnell (1988a) analisa a identidade que a burguesia brasileira guarda com os valores escravocratas, que lhe bloqueia o reconhecimento dos trabalhadores como contraparte fundamental do processo produtivo capitalista, esta análise pode ser – em maior ou menor grau – estendida às demais burguesias latino-americanas. Estas têm dificuldades – ou conveniências históricas – para processar os valores liberais que permitem os contratos de trabalho livre e, com eles, a experiência civilizatória da negociação – formal – que somente pode ocorrer entre partes igualmente protegidas pela lei e pelo Estado.

Resta, assim, que a criminalização das lutas sociais – aprofundadas por governos neoliberais – tem raiz anterior à hegemonia do ideário neoliberal. A intolerância política para com os direitos dos trabalhadores organizados ou com outras demandas coletivas da sociedade civil organizada sempre foi prática recorrente e, com isso, cravou na história latina a “naturalização” da exclusão da agenda política das demandas provenientes destes sujeitos sociais. Consequentemente, somente adquiriram vocalização pública, conquistas políticas e econômicas, e garantias legais, quando conseguiram irromper coletivamente como sujeitos da história.

Ocorre, entretanto, que a história é dinâmica, e sua dinamicidade está diretamente relacionada à correlação de forças entre aqueles que se beneficiam da ordem vigente e aqueles que tentam transformá-la e/ou subvertê-la. Nesta perspectiva, o protagonismo social latino não representa uma nota de rodapé na história destes povos. Com maior ou menor eficácia, coletivos intervieram no processo de redemocratização latino-americano.

E a emergência de um sujeito histórico de origem coletiva¹⁵ põe em evidência – com maior ou menor visibilidade e consequência – os limites de uma democracia que não abarca a todos e, tampouco, lhes reconhece os direitos e as liberdades cidadãs constitucionalmente garantidas. Mais do que uma *coletivização dos conflitos* que demanda respostas políticas e judiciais¹⁶, este novo protagonista põe em xeque o conteúdo democrático.

Resulta daí que o processo de redemocratização latino-americano, embora autoritariamente controlado para não “transbordar” os limites da participação eleitoral, nem sempre obtém êxito em conter demandas e exigências coletivas, especialmente quando se atinge determinado grau de saturação social, à revelia dos mecanismos de atenuação e distensão habilmente engendrados.

Redemocratização: sujeitos coletivos e protagonismo social na Bolívia e no Brasil

Em que pese a associação reiterada quanto à indissociabilidade entre democracia e capitalismo a partir da identificação das liberdades individuais e de empreendimento comuns ao capitalismo como basilares à democracia, a história contemporânea tem sido generosa em demonstrar a fragilidade deste “poderoso” argumento.

¹⁵ Dado os limites deste artigo, não cabe aqui a recapitulação histórica dos diversos movimentos sociais de resistência às ditaduras, a luta pela redemocratização, assim como a ampliação dos limites democráticos na América Latina.

¹⁶ José Eduardo Faria analisou, com sensibilidade, os desafios que as lutas sociais organizadas – as quais definiu como *coletivização dos conflitos* – provocam ao Poder Judiciário brasileiro, desacostumado e historicamente hermético às demandas coletivas (1992).

Em um instigante artigo, Atilio Borón (2001) contra-argumentou a partir da análise da natureza tanto do capitalismo quanto da democracia, demonstrando que ambas são incompatíveis e, portanto, não têm convivência predominantemente harmoniosa¹⁷.

Consequentemente, não apenas regimes autoritários são compatíveis com o desenvolvimento do capitalismo, desde que asseguradas a livre iniciativa e a mercantilização da vida social, senão que a democracia pode ser devidamente reconfigurada e contida a procedimentos eleitorais, em regimes formalmente democráticos.

Reginaldo Moraes, no seu estudo sobre o neoliberalismo (2001), observa que a década de 1980 na América Latina, embora possa ser adequadamente chamada – do ponto de vista econômico – de “década perdida”, não pode sê-lo do ponto de vista dos *espaços conquistados*¹⁸. Por óbvio, a primeira conquista decorre do reencontro latino com o regime democrático. E este reencontro resulta de inúmeras formas de resistência e/ou pressão social anti-ditaduras militares de diversas nacionalidades, mas de semelhante compromisso político e econômico com o capital.

¹⁷ Segundo Borón, a harmonia entre capitalismo e democracia é excepcional e não regular. As razões dessa incompatibilidade decorrem das lógicas opostas que os orienta: 1) Enquanto a lógica da democracia é o poder social ascendente, a do capital é privativa e descendente; 2) A lógica democrática é incluyente, abarcativa e participativa (vontade coletiva); a do capital é competitiva e, por isso, excluyente; 3) A lógica do capital é o acúmulo de riqueza; a da democracia é a justiça social; 4) A lógica do capital é privatista, enquanto a da democracia é expansiva. (2001, p. 22 a 27).

¹⁸ De acordo com Moraes, *os economistas logo irão explorar essa combinação, declarando, solenemente, que se trata de uma década perdida por causa dos espaços conquistados. A partir desse argumento anunciam e apregoam um “ajuste estrutural”, de reformas doloridas* (2001, p. 65).

A redemocratização da Bolívia e do Brasil¹⁹, forjada nas ruas pelas organizações coletivas dos anos de chumbo e de violência, foi gerada em longos anos de resistência. Imersos na ditadura militar no ano de 1964, estes dois países de diferentes estaturas territoriais, populacionais, étnicas e econômicas, guardam semelhanças quanto à inconformidade coletiva com relação à ditadura e aos seus custos sociais, econômicos e políticos.

Tão diferentes e, paradoxalmente, tão semelhantes, Bolívia e Brasil atravessam meio século (1960/2010) com trajetórias que carregam mais proximidade do que distância. Afinal, se nos anos de ditadura no Brasil (1964/1985²⁰), a sociedade civil conseguiu criar organizações que fizeram o enfrentamento ao Estado autoritário e aos custos sociais de suas políticas, na Bolívia, a história também registra formas de resistência e confronto. A diferença reside, especialmente, no perfil destes sujeitos coletivos.

No Brasil, os sindicatos urbanos são os principais focos de organização e luta, tendo à frente metalúrgicos do ABC paulista, embora não tenham se restringido a eles, espraiando-se pelo país e alcançando outras categorias e segmentos urbanos, fomentando a organização de movimentos sociais com várias demandas. No campo, a luta pela reforma agrária assumiu a forma de um dos principais

¹⁹ A referência exclusiva a ambos os países decorre do recorte do artigo, embora em muitos aspectos, a semelhança entre ambos possa ser estendida a boa parte dos demais países latinos.

²⁰ Na Bolívia, o retorno ao governo civil ocorreu em 1982, com a eleição de Hernan Siles Zuazo, pela coalizão *Unión Democrática y Popular* (UDP), que reuniu *três partidos de esquerda*, o *Movimiento Nacionalista Revolucionário de Izquierda* (MNRI), o *Movimiento de Izquierda Revolucionário* (MIR) e o *Partido Comunista de Bolívia* (PCB) (URQUIDI, 2007, p. 147)

movimentos de origem rural: o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), ainda em 1984.

A explosão de organizações sindicais, sociais e populares – revigoradas ou criadas neste período – não apenas contou com apoio da Igreja Católica (orientada pela lógica das Comunidades Eclesiais de Base, e, na sequência, pela Teologia da Libertação), mas permitiu a criação de um partido “de origem externa²¹”, organizado a partir das bases: o Partido dos Trabalhadores (PT). Este, aliás, será a base para a criação posterior da Central Única dos Trabalhadores (CUT), fundamental para aglutinação do chamado “novo sindicalismo”, pautado pela ruptura com o sindicalismo estatal²², de inspiração varguista.

A confluência destas organizações resultará em um conjunto de greves e manifestações coletivas país afora, caracterizando a década de 80 no Brasil – na perspectiva dos “*espaços conquistados*” – em um importante período de ascensão ofensiva dos trabalhadores organizados, cujo protagonismo social foi consagrado em um conjunto de artigos constitucionais que institucionalizaram direitos trabalhistas e sociais significativos²³.

Na Bolívia, uma das principais forças políticas é anterior à ditadura militar de 1964, e remonta aos anos 40. Criado em 1941, por

²¹ Conforme clássica definição de Maurice Duverger (1970).

²² O chamado “*novo sindicalismo*”, assim como o *sindicalismo estatal* ou *corporativismo de Estado* são analisados por vários estudiosos do mundo do trabalho. Dentre eles, Ricardo Antunes (1995) e Armando Boito Júnior (1991).

²³ Não por acaso, na época foram inúmeras as declarações de empresários e de políticos reconhecidos, quanto à “inexequibilidade” e à inviabilidade brasileira (leia-se: empresarial) de absorver tais custos, levando à paralisação produtiva do país (SILVEIRA, 1996). Nos anos 90, quando a correlação de forças foi invertida e os trabalhadores passaram à defensiva, a demanda por reformas constitucionais passaram a frequentar cotidianamente a mídia e, conseqüentemente, o imaginário social.

intelectuais como Paz Estenssoro e Hernán Siles Zuazo, com o apoio das classes médias e de trabalhadores mineiros e do setor industrial, o partido *Movimiento de la Izquierda Revolucionaria* (MNR) teve importante papel importante na *Revolução de 1952*²⁴. Porém, seu protagonismo dominante (no sentido gramsciano) não representou um compromisso estratégico (mas, sim, tático) com os movimentos de insurreição social. Como destacou Andrade (2007, p. 85):

[...] o poder para o novo governo [MNR] baseava-se não na ação decisiva e revolucionária das massas, mas na continuidade da legitimidade constitucional usurpada em 1951. Não interessava ao núcleo dirigente do MNR provocar qualquer ruptura, mas reatar a vida institucional.

O golpe militar de novembro de 1964, liderado pelo General René Barrientos (egresso das fileiras do MNR), representou não somente o endurecimento para com as lutas e as conquistas sociais, mas, também, o aprofundamento da política de atrelamento às diretrizes e interesses estadunidenses, assim como aos grandes proprietários nacionais (ANDRADE, 2007).

No poder, um dos principais esforços do General Barrientos foi canalizado para promover o chamado “Pacto Militar-Camponês” e, assim, isolar e neutralizar a Central Obrera Boliviana (COB)²⁵. Porém, tal empe-

²⁴ A *Revolução de 1952* é um marco na história da Bolívia, especialmente porque promoveu transformações de grande monta: a) ampla reforma agrária e a eliminação das formas servis de trabalho indígena; b) sufrágio universal; c) impulso à educação; d) desenvolvimento econômico com forte atuação estatal, especialmente por meio de empresas estatais na área de mineração e energia (DUARTE; SARAIVA, 2009; PEIXOTO, 2008).

²⁵ A COB tem como uma de suas características mais marcantes o fato de ser um canal de organização e vocalização política de vários segmentos sociais: trabalhadores rurais e urbanos, intelectuais, desempregados, estudantes etc (MACHADO, 2006).

nho não destruiu ou neutralizou a COB (criada em 1952), entidade com tradição de mobilização e de luta. Os principais obstáculos aos propósitos militares bolivianos foram, de um lado, a força da própria COB e, de outro, a nova geração de líderes sindicais rurais, que resistiram à ditadura.

Assim, se as principais forças políticas no contexto do golpe eram anteriores a ele, os anos 1970 marcaram a emergência do Movimento Katarista²⁶ (de etnia aymara), que se constituiu em importante força de resistência e que sofreu, conseqüentemente, grande repressão. Sobrevivente, o Movimento tornou-se uma importante – e influente – força política que, juntamente com a experiência sindical mineira, contribuiu para a formação do Movimento Cocaleiro²⁷.

Afinal, se no Brasil e na Bolívia a Igreja Católica foi um importante suporte para as resistências sociais²⁸, as principais organizações que foram criadas durante a ditadura militar transformaram-se nas principais forças políticas do período de redemocratização que, posteriormente, ascenderam ao Poder Central, elegendo um operário e um indígena – ligados organicamente a movimentos sociais e sindicais – como primeiro mandatário, no Brasil e na Bolívia, respectivamente. Feito absolutamente inovador na história latino-americana.

Observa-se, assim, que em ambos os países, a resistência social – manifesta sob as mais diversas organizações coletivas, e apesar de todos os seus altos custos pessoais e coletivos – foi um agente

²⁶ Homenagem ao líder indígena da grande insurreição indígena do século XVIII, Tupac Katari. Este Movimento, durante o Governo Militar de Hugo Banzer, passou a liderar a Confederação Nacional dos Trabalhadores Camponeses da Bolívia (CNTCB).

²⁷ Sobre o Movimento Cocaleiro ver, especialmente, o excelente livro de Vivian Urquidi (2007).

²⁸ Especialmente kataristas, na Bolívia, que foram duramente reprimidos.

fundamental para o fim da ditadura e a reintrodução da democracia. Comparativamente, se a Bolívia não conheceu o seu Movimento “*Diretas-Já*”, o Brasil também não conheceu a força do protagonismo indígena na arena política, seja sindical, seja partidária.

Afinal, se o desenvolvimento industrial e a ocupação espacial brasileira são fortemente urbanos, a Bolívia se constitui em um

[...] de los países de mayor población indígena en América Latina. Si bien no existen datos exactos²⁹ acerca de la proporción de esta población respecto del total nacional, se suele admitir que, por lo menos, un 80% de la población tiene origen indígena, más allá de su residencia en el campo o en las ciudades (PÉREZ, 2006, p. 261).

Porém, se o perfil da resistência social guarda particularidades entre ambos os países, sua inquestionável importância e, também, seus equívocos e problemas, os aproxima. Desta maneira, se de um lado a resistência à ditadura, seus custos econômicos e políticos, e a luta pela redemocratização são heroicamente exercidas; por outro lado, o conteúdo da democracia reivindicada não é problematizado e, de forma predominante, se reduz à oposição à ditadura.

Esta redução de conteúdo democrático socialmente partilhado permitirá que as forças em disputa direcionem – e concentrem – suas energias na superação da ditadura e no restabelecimento dos processos eleitorais. No Brasil, mesmo tendo o PT, inicialmente, recusado a redução da democracia à mera oposição à ditadura, isso não impediu que, anos mais tarde, ele viesse a contribuir com o esvaziamento da discussão (e da prática) do conteúdo democrático³⁰.

²⁹ Em que pesem as críticas quanto à auto-identificação e à ausência da categoria mestiço, resta consensual a superioridade numérica da população indígena.

³⁰ O PT, que denunciou durante o período do Colégio Eleitoral (1984) e, depois,

Na Bolívia, o MNR, que nos anos 1950 foi o partido dominante da Revolução que implementou mudanças socialmente inclusivas, promoveu, já naquela época, uma espécie de *cidadania tutelada* (DUARTE; SARAIVA, 2009), baseada em uma relação de clientela entre o Estado e os principais sindicatos, nos mesmos moldes da experiência de populismo sindical varguista.

Neste sentido, refletir sobre a redemocratização de ambos os países demanda refletir, também, sobre o papel das suas lideranças. Afinal, a radicalização da abrangência democrática e a inclusão social qualificada têm estreita relação com as posições políticas assumidas pelos seus *dirigentes* (no sentido gramsciano), posto que as condições objetivas articulam-se, dialeticamente, com as condições subjetivas.

Nesta perspectiva, cabe retomar a reflexão desenvolvida por Guillermo O'Donnell (1988b) quanto à *memória social* relacionada à experiência com a ditadura e, conseqüentemente, ao sentimento anti-autoritário socialmente partilhado. Segundo O'Donnell, a maior ou menor *memória anti-autoritária* é fundamental para se compreender o processo de redemocratização. Desta forma, a *morte lenta* ou *morte rápida* das ditaduras, como define O'Donnell, dependerá do quanto a memória anti-autoritária foi desenvolvida socialmente.

Ainda de acordo com o autor, no caso brasileiro, a conhecida *transição transada*, feita pelo alto, por meio de acordos entre democratas e ditadores civis, somente foi possível porque a

durante a Assembleia Constituinte (1987/1988) os recursos utilizados para esvaziar a discussão quanto à natureza da democracia (em particular quanto aos interesses de classe em disputa), foi paulatinamente afastando-se desta discussão, para aproximar-se da institucionalização do poder e, por conseqüência, dos limites da democracia eleitoral, embora muitas vezes, o faça com apelo discursivo à democracia de base.

memória anti-autoritária não foi aprofundada, especialmente em razão das particularidades da ditadura brasileira. Esta tolerância para com os acordos feitos pelo alto, assim como a recusa em passar a limpo a própria história³¹, agregada à cultura do *jeitinho* e da “cordialidade” brasileira ajuda a explicar não somente o Colégio Eleitoral (apesar da multidão que encheu as praças exigindo *Diretas Já!*), mas a frágil tradição democrática (enquanto cultura política), na medida em que rejeita o conflito e o embate, associando-os à violência, quando em verdade, são partes indispensáveis da própria democracia.

Nesta perspectiva, na Bolívia³², o ex-ditador Hugo Banzer, por exemplo, foi eleito em 1997; e, no Brasil, não apenas José Sar-

³¹ O Supremo Tribunal Federal (STF), em votação no dia 29/04/2010, consolidou a interpretação da Lei da Anistia (1979) como extensiva não apenas aos civis que participaram da luta armada no país contra a Ditadura, mas, também, aqueles que, em nome do Estado, valeram-se da tortura para fazer valer a Ditadura. As palavras do Presidente do STF, Cezar Peluso, são expressivas quanto à cultura do anti-conflito, especialmente quando se trata de punir aqueles que agem em nome do poder instituído, seja estatal, seja econômico: *Só uma sociedade elevada é capaz de perdoar. Uma sociedade que quer lutar contra seus inimigos com as mesmas armas está condenada ao fracasso.* (Folha de S. Paulo, 30/04/2010 – p. A-4). Deduz-se, pelo implícito, qual a avaliação do Presidente do STF quanto àquelas sociedades – como a Argentina – que deliberou pela punição dos torturadores estatais.

³² Análise de Urquidí, valendo-se de outras categorias analíticas, corrobora esta perspectiva ao afirmar: [...] *no caso boliviano, a forma heterogênea (i.e. abigarrada) e desigual da sociedade impediu, em grande medida, a eficácia da democracia representativa como procedimento de quantificação da vontade política. Pelo contrário, o golpe de Estado em algumas situações teria tido neste país maior legitimidade perante a sociedade – como aconteceu com os governos de Villarroel e Torres. Em contraposição, noutro momento, o poder legalmente “representativo”, resultante de uma eleição “democrática”, careceu de reconhecimento popular; ou seja, de legitimidade – como o primeiro governo de Barrientos.* (2007, p. 54-5).

ney assumiu a Presidência, beneficiado pelas circunstâncias, senão que Collor de Mello foi eleito democraticamente, em 1989.

Não bastasse a tolerância social para com ditadores e seus apoiadores, partidos que tiveram – ou têm - ascendência sobre parcelas expressivas e organizadas da sociedade civil, como, por exemplo, o MNR boliviano e o PT brasileiro, não demonstram qualquer pudor em promover articulações políticas com militares e políticos conservadores e socialmente perversos. Neste aspecto, as reflexões de Gramsci quanto ao papel pedagógico e organizador coletivo dos partidos políticos demonstram sua atualidade.

À guisa de conclusão

Se a globalização econômica e as experiências governativas neoliberais não demandam democracia para efetivar-se, essa é um importante instrumento político para viabilizá-las; posto que se a resistência social pode impor problemas de instabilidade e insustentabilidade política, a democracia pode converter-se em um regime aliado aos interesses econômicos. O problema (nesta perspectiva pragmática) é o risco associado ao seu exercício, na medida em que a sociedade civil sempre pode vir a *transbordar* os limites eleitorais e avançar no alargamento institucional, para a consagração de garantias e ganhos coletivos, como bem demonstrou a experiência europeia. Afinal, a política é sempre a lógica do *por vir*; e a democracia a da *incerteza*, como definiu Przeworski (1994).

Sob a intensificação da subtração de direitos, a renúncia à categoria de “democracia substancial” por parte de substantivos autores, conforme análise de Domenico Losurdo (2004, p. 277)

[...] é análoga à liquidação dos direitos “sociais e econômicos” por obra do neoliberalismo. Do mesmo modo, o expurgo do sufrágio universal da esfera da “democracia formal” [...] é análogo a uma visão que considera a democracia compatível com a exclusão da esfera da cidadania política de amplos grupos sociais e étnicos.

Desta forma, se a redemocratização latino-americana ocorreu, paradoxalmente, em um cenário e período de encolhimento das garantias sociais, de refluxo de lutas coletivas, de desamparo ideológico e de instabilidade no mundo do trabalho, por outro lado, ela precisou absorver, institucionalmente, novos sujeitos sociais. E, assim, encontrar formas de “sujeitá-los” à ordem vigente. Como parte deste processo, a redemocratização institucionalizou movimentos e organizações que se consolidaram à revelia do Estado e das formas tradicionais de embate político, durante a ditadura.

A institucionalização, para muitas organizações, acaba por comprometer a independência e a disposição de luta (DAGNINO, 2002). E, conseqüentemente, contribuir para o esvaziamento das lutas sociais - no sentido do *transbordamento* democrático – assim como para a satisfação de muitas destas organizações em manter-se como interlocutora privilegiada, devidamente integrada à lógica dos interesses institucionais.

Neste cenário latino redemocratizado, as eleições de Lula e Evo Morales³³ (2002 e 2005, respectivamente) carregam, em si, complexidades de grande monta. De um lado porque representam a ascensão de líderes populares orgânicos, cujos movimentos de resistência foram forjados durante a ditadura. De outro porque estas eleições traduzem, simultaneamente, tanto a vitória de uma longa disputa pelo poder cen-

³³ A análise destes governos é objeto do meu livro **Lula & Evo Morales: Os fundamentos comparados da legitimidade social de seus governos** (2018).

tral e as esperanças socialmente depositadas quanto à conformação de um Estado realmente público e socialmente comprometido com os interesses das maiorias; quanto o contexto mundial de refluxo³⁴ da participação política. Daí porquê a combinação de realidades gerais e particulares traduzirem resultados que, embora comunguem origem semelhante, podem confluir para experiências diferenciadas.

Se a eleição de Evo Morales representou a superação de uma política tradicional de exclusão dos indígenas do poder decisório central, a partir de uma cultura discriminatória contra os mesmos (PÉREZ, 2006³⁵), ela apresenta contradições entre as aspirações de alguns segmentos organizados (mais decididamente dedicados a promover mudanças socialmente mais radicais) e determinadas políticas de governo que o aproximam da agenda neoliberal, como o percentual de reposição do Salário Mínimo ou o Anteprojeto do Código do Trabalho. Nestas condições, Evo Morales enfrentou greve geral dos trabalhadores e a insubordinação civil por parte de segmentos tradicionais da chamada *meia lua*.

Evo Morales vivencia, assim, os extremos da política de classe: de um lado, trabalhadores organizados não parecem dispostos a

³⁴ Quando não de desconfiança e rejeição às formas tradicionais de representação política, como bem demonstraram os movimentos dos “indignados” mundo afora, cuja demanda central é *Democracia real já!*

³⁵ Como sagazmente observou Pérez, a propalada *Ley de Participación Popular* boliviana (1995), a discriminação indígena é mais profunda do que a exclusão política e social dos indígenas. Afirma o autor (2006, p. 268): *la discriminación indígena en Bolivia (...) es una construcción estructural de relaciones sociales que, por tanto, duce en todos los ámbitos de las relaciones entre las personas o sus grupos mayores de la sociedad, definidas por su condición o no de indígenas, y donde está implícita la noción de inferioridad y subordinación de unos frente a la supuesta superioridad de otros.*

fazer mais concessões para manter a chamada “governabilidade”, especialmente tendo à frente do Poder Central um dos seus; de outro lado, setores empresariais tradicionalmente à frente do Poder, sentem-se ameaçados e reagem violentamente às concessões estatais às demandas sociais.

Em situação bem mais confortável, Lula viveu em lua de mel com parcelas significativas dos movimentos organizados no Brasil. Capitaneados pelo PT, pela CUT, pela UNE e pelo MST, as principais organizações populares e sindicais estabeleceram com o governo petista uma relação esquizofrênica: ao mesmo tempo em que reconhecem o aprofundamento da agenda neoliberal (especialmente econômica), mantêm-se fiéis ao lulo-petismo a partir de uma análise que combina, dentre outras coisas: a) Justificativa econômica-estatal: *são os impedimentos inerentes ao Poder e as imposições da Globalização*; b) Olhar do passado sobre o presente: é o companheiro Lula e o PT das lutas; c) Conveniência: *ganhos institucionais estendidos a pessoas e entidades*; e, d) adesão ideológica ao neoliberalismo: *discurso da governabilidade restrita aos acordos institucionais e conversão ao discurso que qualifica como populismo políticas distributivas*.

Do ponto de vista dos interesses do empresariado, não houve oposições de fundo, mas somente pontuais e de conveniência. Afinal, como pragmaticamente interpretou Delfin Netto, nas eleições de 2006, a eleição de Lula era importante para a aprovação das reformas em tramitação no Congresso, na medida em que manteria os trabalhadores longe das ruas.

Desta forma, embora do ponto de vista social haja indicadores que apontam para redução dos índices de pobreza (discutíveis do ponto de vista do corte de renda mínimo); inclusão social (espe-

cialmente via políticas focalizadas); assim como da chamada *democratização do acesso à educação*, inclusive com o incremento de políticas de incentivo fiscal à iniciativa privada; alardeados percentuais de emprego formal e diminuição da desigualdade social (cujos percentuais não abarcam os ganhos de capital, mas restringem-se ao universo dos assalariados), a realidade brasileira e boliviana (e mesmo latino-americana no geral) ainda se mantêm longe dos ganhos sociais qualificadamente prometidos.

Neste sentido, o refluxo político de parcelas significativas das organizações coletivas dos trabalhadores tem consequências estreitas, posto que a oportunidade de ampliar as demandas de caráter social sobre governantes de origem organicamente popular poderiam converter-se em expressivos ganhos sociais. E, neste aspecto, considerando as experiências governativas de ambos primeiros-mandatários, no período compreendido entre 2003 e 2012, os trabalhadores bolivianos tiveram mais clareza do que os brasileiros.

Referências

ANDRADE, Everaldo de Oliveira. (2007). **A Revolução Boliviana**. 1ª Reimpressão. São Paulo: Editora UNESP. *Coleção Revoluções do Século XX*.

ANTUNES, Ricardo. (1995) **Adeus ao trabalho?** *Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 2ª ed. São Paulo: Cortez Editora.

BOBBIO, Norberto. (1992). **O futuro da Democracia** – *Em defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 5ª ed. São Paulo: Editora Paz e Terra.

BOITO JR., Armando. (1991). **O sindicalismo de Estado no Brasil** – *Uma análise crítica da estrutura sindical*. São Paulo: Editora UNICAMP.

BORÓN, Atilio A. (2001). Os “novos leviatãs” e a pólis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. In SADER, Emir; GENTILI, Pablo. (Orgs.). **Pós-Neoliberalismo II - Que Estado para que Democracia?** 3ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes.

CARDOSO, Fernando Henrique. (1974). **Autoritarismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

DAGNINO, Evelina. (Org.). (2002). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra.

DAMATTA, Roberto. (1983). **Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Zahar, RJ - 4º ed.

DINIZ, Eli; BOSCHI, Renato Raul. (1979) **Agregação e Representação de Interesses do Empresariado Industrial: Sindicatos e Associações de Classe**. Relatório de Pesquisa. Conjunto Universitário Cândido Mendes. Instituto Universitário de Pesquisa do RJ.

DUARTE, Bernardo Pestano Mello Carvalho; SARAIVA, Thiago Carvalho. (2009). **As mudanças no panorama regulatório boliviano e suas consequências para o mercado de gás natural no Brasil**. Monografia de Conclusão de Curso de Engenharia do Petróleo, da Escola Técnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

DUVERGER, Maurice. (1970). A origem dos Partidos. In **Os Partidos Políticos**. Tradução de Cristiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

FARIA, José Eduardo. (1992). **As transformações do Judiciário face as suas responsabilidades sociais.** Revista Lições do Direito Alternativo.

GRAMSCI, Antonio. (1988). **Maquiavel, a política e o Estado Moderno.** Tradução de Luiz Mário Gazzaneo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. **Globalização em questão: A economia internacional e as possibilidades de governabilidade.** Tradução de Wanda Caldeira Brant. Petrópolis/RJ: Vozes, 1998.
LINDBLOM, Charles. E. (1980) A posição privilegiada dos homens de negócio no processo de decisão política. **In O processo de decisão Política.** Brasília/DF: Ed. UNB.

LOCKE, Jonh. (1983). **Segundo Tratado sobre o Governo.** In OS PENSADORES. Traduções de Anoar Alex e E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril Cultural.

LOSURDO, Domenico. (2004). **Democracia ou bonapartismo: Triunfo e decadência do sufrágio universal.** Tradução de Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro/RJ: Editora UFRJ; São Paulo/SP: Editora UNESP.

MACHADO, Evandro de Oliveira. (2006). **COB: Central Operária Boliviana.** Monografia Curso de História. Universidade Federal Fluminense.

MARX, Karl. (1984). **O Capital: Crítica da Economia Política – O processo de Produção do Capital.** Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 9ª Ed. Vol. I – Livro I – São Paulo: Ed. Difel.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat - Barão de. (1985). **Do Espírito das Leis.** In OS PENSADORES. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo: Abril Cultural.

MORAES, Reginaldo. (2001). **Neoliberalismo: De onde vem, para onde vai?** São Paulo: Ed. Senac.

O'DONNELL, Guilherme. (1988a). Hiatos, Instituições e Perspectivas Democráticas. In REIS, Fábio Wanderley; O'DONNELL, Guilherme. (Orgs). **A Democracia no Brasil: Dilemas e Perspectivas**. São Paulo: Ed. Vértice.

_____. (1988b) Transições, continuidades e alguns paradoxos. In REIS, Fábio Wanderley; O'DONNELL, Guilherme (Orgs). **A Democracia no Brasil: Dilemas e Perspectivas**. São Paulo: Ed. Vértice.

OFFE, Claus. (1984). Dominação de classe e sistema político. Sobre a seletividade das instituições políticas. In **Problemas estruturais do Estado Capitalista**. Tradução Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

PEIXOTO, Antônio Carlos. (2008). **Bolívia: os limites do poder da maioria**. Entrevista concedida ao Observatório de Imprensa, setembro.

PÉREZ, Mamerto. (2006). La Ley de Participación Popular em uma perspectiva indígena. In GRAMMONT, Hubert C. (Compilador). **La construcción de la Democracia en el campo latinoamericano**. 1ª ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO.

PRZEWORSKI, Adam. (1994). **Democracia e Mercado – No Leste Europeu e na América Latina**. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. (1999). **Do Contrato Social**. In OS PENSADORES. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1999. Vol. I.

SILVEIRA, Alair. (2001) **A cidadania na Era do Globalismo**. Revista Jurídica da UNIRONDON. N. 02. Julho/2001 (83/94). Cuiabá/MT: Editora Entrelinhas.

_____. (1996). **Empresários e Partido dos Trabalhadores: As metamorfoses de uma relação – Em foco a Administração Popular em Porto Alegre (1989/1992)**. Dissertação de Mestrado. UFSC, 1996.

_____. (2018). **Lula & Evo Morales: os fundamentos comparados da legitimidade social de seus governos**. Cuiabá/MT: EdUFMT.

URQUIDI, Vivian. (2007). **Movimento Cocaleiro na Bolívia**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Ltda.

TAPIA, Luis. (2009). **Pensando la democracia geopoliticamente**. La Paz/Bolivia: Muela del Diablo Editores; CIDES-UMSA; CLACSO; Comuna.

WEBER, Max. (1991). **Economia e Sociedade**. Tradução de Régis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Revisão Técnica de Gabriel Cohn. 5ª ed. Brasília/DF: Editora da UnB.